

Proc. Administrativo Contratação Direta - 15- 011/2025

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 13/03/2025 às 10:58:57

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, PJ, PRESIDENTE

Gerenciamento de combustível

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_Dispesa_46_combustivel_2025.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pedido de parecer jurídico sobre contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) para a Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº 46/2025.

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo 11/2025.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) AOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE CÁCERES. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21 DECRETO N.º 12.343 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), com entrega fracionada, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuiabá-MT.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com os seguintes documentos:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- A. Pedido de aquisição requerido pelo, Chefe do Departamento de Frotas, servidor Joel da Silva Benevides, 21/02/2025;
- B. –Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Flávio Antônio Lara Silva;
- C. Pesquisa de Preços nos autos, 24/02/2025;
- D. Balizamento de Preços (52/55) com as taxas de administração e descrição das fontes de pesquisa;
- E. Termo de Aviso Público de Dispensa de Licitação, 25/02/2025, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no link [https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/9](https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/9;);
- F. Proposta de Preços, Prime Benefícios em Cartões, 10 de março de 2025,
- G. Termo de justificativa do preço, 11/03/2025;
- H. Termo de justificativa da escolha da contratada, 11/03/2025;
- I. Termo de referência, (com 18 folhas), de 06/02/2025;
- J. Dotação orçamentaria, de R\$ 2.847.355,36 (dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos);
- K. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)**

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da nova Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto logo abaixo:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

(...)

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

(...)

Quando analisamos o limite estabelecido na lei, a solução encontrada pelos servidores da compra foi utilizar o artigo 75, II, da Lei 14.1133/2021, já que total da compra é de R\$ 53.985,00 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Ademais, **VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM O DESCONTO OFERTADO, - 2,51%**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

(dois vírgula cinquenta e um por cento negativo); R\$ 52.629,98 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos);

AVISO DE DISPENSA FOI PUBLICADO NO PNCP

No processo foi devidamente respeitada a publicação da exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal, Portal de Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), obedecendo ao que reza o no § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:

•3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

•4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, está presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

Ainda é evidente o envio as empresas interessadas a comunicação de dispensa de licitação, tendo propostas nos autos e pesquisa de preços regular.

DO TERMO DO EDITAL

Percebemos que no termo de referência, a previsão de prorrogação do eventual contrato com a futura contratada:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos legais, até o prazo máximo legal.

Previsão legal da dispensa:

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

- 7.2. O Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinando que o valor das contratações citadas no Art. 75, caput, inciso II, são até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Acreditamos que os principais itens do termo de referência estão corretos com a legislação pátria.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para as contratações abusivas ou infringente ao princípio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimentos vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação.

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo em parte os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

E, verifico que a empresa, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato apresentou as seguintes certidões negativas, vejamos:

- 1 – Certidão Positiva com efeitos Negativos com União Federal.
- 2 – Certidão Positiva com efeitos Negativas com o Estado de São Paulo
- 3 – Certidão Negativa com o município de Santana de Parnaíba.
- 4 – Certidão Negativa com o FGTS.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5 – Certidão Negativa com a Justiça Trabalhista.

-

DA CONCLUSÃO

-

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, para fornecimento de combustíveis (etanol comum, gasolina comum e diesel S-10), com entrega fracionada, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres-MT, o objeto em epígrafe, observando o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações, em especial o disposto no previsto Decreto n.º 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 13 de março de 2025.

NÍCOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB – MT nº 19.005/O"



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F060-6FE3-918C-1657

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NICOLAS MURTINHO RAMOS (CPF 029.XXX.XXX-79) em 13/03/2025 09:59:23 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 13/03/2025 às 10:59 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/F060-6FE3-918C-1657>